



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CONTRATO N. 006/2022

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADOR POR INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ESPORTE E DO LAZER DO MUNICÍPIO DE MALHADOR E A SRA. MARIA FRANCISCA SANTOS DE ANDRADE.

Pelo presente Termo, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR localizada na Praça 25 de Novembro, 133, Malhador/SE, inscrita no CNPJ sob nº. 13.104.757/0001-77, neste ato, representado pelo Senhor FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR, Portador do RG nº 20300000 SSP/SE, inscrito no CPF nº 054 324 895-03, com Endereço Residencial à Rua José Ramos de Souza, 102, Centro, Malhador/SE, CEP 49570000 doravante denominados de LOCATÁRIO e do outro lado a Sra. MARIA FRANCISCA SANTOS DE ANDRADE, maior e capaz, inscrito no CPF nº 690.484.367-53 e RG nº. 273.498 SSP/SE, residente e domiciliada a Rua Pedro Leite Oliveira Patr.0029, Bairro Jabotiana, Aracaju/SE, doravante denominado simplesmente de LOCADORA, para celebrar o presente contrato, nos termos do artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8666/93 Dispensa nº003/2022 e das cláusulas e condições abaixo alinhadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na locação de 01 (um) imóvel residencial, situado a Rua Leopoldo Reis 003, Centro, Malhador/SE, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação do Esporte e do Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022 podendo ser renovado por interesse das partes conforme a legislação permitir.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor global do aluguel é de R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) em parcelas mensais no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) que o LOCATÁRIO se compromete a pagar pontualmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, diretamente a LOCADORA ou a Representante previamente designado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2022:

2023-Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, do Esporte e do Lazer
3390 36 00 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
1001 – FR

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas no cumprimento do contrato
- e) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução de seu objeto
- f) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO À LEGISLAÇÃO

A LOCADORA declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria especificamente às Leis nºs 8.245/91 e 8.666/93.

SÉTIMA - DOS ENCARGOS

Os consumos de água, luz e telefone, assim como os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel relativos à conservação do mesmo, ficam a cargo do LOCATÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Salvo as obras que importem na segurança do imóvel, o LOCATÁRIO se obriga por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito à obtenção de indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA NONA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VISTORIA

O LOCATÁRIO desde já faculta a LOCADORA ou seu Representante, examinar ou visitar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se façam necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, e motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

22h

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO UNILATERAL

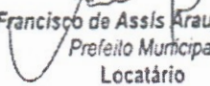
Pode o LOCATÁRIO rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei n° 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Malhador/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Malhador/SE, 04 de Janeiro de 2022


Francisco de Assis Araujo Junior
Prefeito Municipal
Locatário


Maria Francisca Santos de Andrade
Locadora

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF:

R.G.:

R.G.: